

**PROJETO DE LEI Nº 3245 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**APROVADO**

Em 25/02/19

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga e na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 752/98 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacutinga e na Lei 2.118/2012, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de análise de currículo conforme previsão em Edital, pelo prazo de seis meses, renovável uma vez pelo mesmo período, ou até o retorno do servidor titular ou realização de concurso público, para atender necessidades do Município, conforme segue:

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Vencimento
03	Servente	40h semanais/ 200h mensais	Padrão 03-A, conforme Lei 2.118/2012
02	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	40h semanais/ 200h mensais	Padrão 09-A conforme Lei 2.118/2012

Art. 2º - A contratação se dará através de análise de currículos avaliado em processo seletivo simplificado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo nº 3337/2019	Data 21 / 02 / 2019
---------------------------	------------------------

*[Assinatura]*  
Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT**  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 3º - Os requisitos exigidos para a contratação e remuneração do Servidor, na forma desta Lei, são os que constam da Lei 2.118/2012, para habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, para cargos/empregos de igual denominação.

Art.4º- Os Contratos Administrativos de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando assegurado aos contratados, os direitos previstos na Lei 752/1998.

Art. 5º - Os Contratos Administrativos de que trata a presente Lei, terão reajuste na mesma época e nos mesmos percentuais que serão concedidos aos demais servidores públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta do orçamento em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

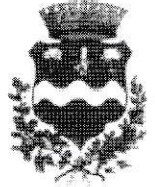
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
#**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei Nº 3245/2019, que autoriza a contratação emergencial de servidores, através de processo seletivo simplificado e contrato administrativo, para atender necessidade excepcional de interesse público.

A contratação de serventes é necessária devido a alguns servidores encontrarem-se em auxílio-doença, e a ausência de servidores aptos a desempenharem tais funções prejudica o desenvolvimento das atividades e a prestação de serviços públicos de qualidade. Sublinhe-se a frequência com que tais cargos ficam descobertos, em razão do grande número de afastamentos dos servidores efetivos, motivo pelo qual, faz-se necessário criar uma espécie de cadastro reserva para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.


Do mesmo modo, a contratação emergencial de operadores de máquinas e equipamentos rodoviários é imprescindível à realização dos serviços de obras e manutenção de infraestrutura até que o Município realize concurso público.

Destacamos que a contratação se dará de forma precária, ou seja, o retorno do servidor efetivo ou a realização de concurso extinguem o contrato temporário.

Aguardo com interesse a apreciação favorável a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

  
1/1 **CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data 21/03/19 Hora: 11:25  
  
SECRETARIA DA CÂMARA





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

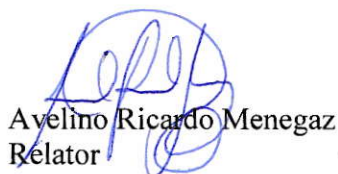
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ATA Nº 05/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3245/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 25 de Fevereiro de 2019.

  
Clarice Boeira Coghetto  
Presidente

  
Débora Nava Ogliari  
Vice Presidente

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Em 25/02/19

  
Presidente da Câmara